



**CONTRATO DE ADESÃO SERVIÇOS
EXTRAORDINÁRIOS DE LIMPEZA
(COLETA E ATERRAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ESPECIAIS – TIPO DOMICILIAR)**

Nº DO CONTRATO
3148



67
900
19
97

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS PRELIMINARES

1.1 CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL PBH-SMAAB-RESTAURANTE POPULAR(BARREIRO)		RAMO DE ATIVIDADE COM. IND. GENEROS ALIMENTICIOS	
NOME FANTASIA RESTAURANTE POPULAR BARREIRO		TELEFONE	
ENDEREÇO AV. AFONSO VAZ DE MELO		Nº 1.001	
BAIRRO BARREIRO		CEP 30640-070	
EMAIL	CNPJ 18.715.383/0001-40	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE (FIXO / CELULAR)	

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA FATURA ENDEREÇO AV. AFONSO VAZ DE MELO BAIRRO BARREIRO		Nº 1.001 CEP 30640-070
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ENDEREÇO AV. AFONSO VAZ DE MELO BAIRRO BARREIRO		Nº 1.001 CEP 30640-070

1.2 NATUREZA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

- COLETA, TRANSPORTE E ATERRAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS, COM CARACTERÍSTICAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES.

1.3 QUANTITATIVOS E PREÇOS

SERVIÇO	MEDIÇÃO (m³ / mês)	PREÇO UNITÁRIO (R\$ / m³)	PREÇO MENSAL (R\$ x m³)
COLETA E ATERRAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS (COM CARACTERÍSTICAS DE RESÍDUOS DOMICILIARES)	20.8	28.73	597.58

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS DA CONTRATADA

2.1. SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 2.220/73, alterada pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.673.998/0001-25, Inscrição Estadual 062.173.487.0051, com sede na Rua Tenente Garro, n.º 118, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, de serviço **extraordinário** de coleta, transporte e aterramento de resíduos sólidos especiais gerados no estabelecimento da CONTRATANTE, assim entendidos aqueles com características de resíduos domiciliares, mas cujo volume excede o quantitativo legal fixado para o serviço público regular de coleta, nos termos da Lei Municipal n.º 10.534/12.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estipulados na "Tabela de Preços Públicos de Serviços Extraordinários de Limpeza Urbana" do Município de Belo Horizonte, instituída pelo Decreto Municipal n.º 16.217/2016.

4.1.1. Os preços públicos deste Contrato serão reajustados conjuntamente com o reajuste da referida tabela de preços públicos ou com a superveniência de instrumento normativo que venha a substituí-lo;

fusch

- 67
309
- 20
- 4.2. Os pagamentos da Contratante serão feitos por valores fixos mensais e terão como referência a(s) medição(ões) discriminada(s) na Cláusula Primeira – Dados Preliminares.
- 4.3. O prazo para pagamento do mês de referência será até o último dia útil do mês seguinte.
- 4.4. A CONTRATANTE estará sujeita, em razão de sua inadimplência, ao pagamento do valor da fatura acrescido de juros de 1% ao mês.
- 4.5. Decorridos 60 dias de atraso no pagamento, a CONTRATADA iniciará os procedimentos para inscrição do débito em dívida ativa do Município de Belo Horizonte.
- 4.5.1. Após essa inscrição, os encargos por atraso de pagamento seguirão a legislação do Município de Belo Horizonte acerca dos débitos inscritos em dívida ativa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os resíduos serão recolhidos nos dias, horários e frequência estabelecidos pelo planejamento da CONTRATADA.
- 5.2. Qualquer alteração nos locais de prestação de serviços deverão ser previamente comunicados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A CONTRATADA poderá não executar, a seu critério, os serviços nas seguintes situações, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação adequada dos resíduos:
- Os resíduos não estejam acondicionados e segregados corretamente;
 - O abrigo de resíduos não esteja situado em local desimpedido e de fácil acesso para a coleta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

- 6.1. Os resíduos serão medidos pela CONTRATADA, conforme suas normas técnicas, em periodicidade fixada a seu critério, visando à verificação e/ou atualização dos quantitativos previstos na Cláusula Primeira – Dados Preliminares.
- 6.1.1. A alteração dos quantitativos iniciais pactuados, em razão de nova medição, será informada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, sendo aplicável o disposto no item 10.2.1 deste instrumento.
- 6.2. A revisão do quantitativo de resíduos gerados, por solicitação da CONTRATANTE, será feita mediante requerimento por escrito e pagamento do respectivo preço público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos valores previstos no Decreto Municipal nº 16.217/2016 ou na normatização que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelo tipo de resíduo disposto para coleta e sua devida segregação na fonte de geração;
- 7.1.3. Observar todas as normas relativas ao acondicionamento, armazenamento e apresentação dos resíduos para coleta previstas na Lei Municipal nº 10.534/2012, bem como nas demais normas estabelecidas pelos órgãos ambientais e pela vigilância sanitária;
- 7.1.4. Acompanhar a prestação dos serviços, informando à CONTRATADA qualquer falha na sua prestação;
- 7.1.5. Informar à CONTRATADA a suspensão e/ou cessação das atividades, e/ou alterações de endereço, e/ou razão social, e/ou qualquer outra informação relevante à prestação do serviço, sob pena de responsabilização pela utilização do serviço por terceiros e/ou pagamento pelos serviços colocados à disposição, bem como outras consequências advindas da ausência de comunicação de tais alterações;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos e acidentes ocasionados aos servidores e aos empregados de empresas terceirizadas da CONTRATADA, em razão do irregular acondicionamento e/ou armazenamento dos resíduos dispostos para a coleta.

7.2. Compete à CONTRATADA:

- 7.2.1 Realizar os serviços contratados, conforme estabelecido neste instrumento;
- 7.2.2 Obedecer às normas de segurança do trabalho;
- 7.2.3 Arcar com todas as despesas referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou outros relacionados aos serviços;
- 7.2.4 Informar à CONTRATANTE as medições realizadas e os quantitativos apurados;
- 7.2.5 Possibilitar a devida identificação dos seus servidores e de funcionários de empresas terceirizadas, visando o acesso às dependências da CONTRATANTE;
- Handwritten signature*

63
21
300

- 7.2.6 Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata, qualquer irregularidade e/ou alteração na execução do objeto contratual;
- 7.2.7 Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus servidores e prepostos, no exercício de suas atividades, vierem direta e indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE, ou aos prepostos desta ou a terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

- 8.1. É facultada à CONTRATADA a adoção das medidas cabíveis para recebimento dos valores devidos, constituindo o presente instrumento em título executivo, podendo a CONTRATADA, inclusive, inscrever os créditos devidos pela CONTRATANTE em dívida ativa do Município de Belo Horizonte, conforme prevê a Lei Federal nº 6.830/1980.
- 8.2. É facultado ainda à CONTRATADA interromper a execução do serviço, caso haja o inadimplemento da CONTRATANTE por 90 (noventa) dias.
 - 8.2.1. A interrupção do serviço previsto neste item será feita mediante notificação prévia por escrito à CONTRATANTE, após 60 (sessenta) dias de inadimplemento, informando da possibilidade de interrupção do serviço no prazo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das normas estabelecidas pela Lei Municipal nº.10.534/2012 pela CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação de penalidades estabelecidas naquela lei pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENUNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato vigorará por **prazo indeterminado**.
- 10.2. A alteração deste Contrato deverá ser feita por mútuo consentimento entre as partes.
 - 10.2.1. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer proposta de alteração do Contrato. **O silêncio da CONTRATANTE, dentro de um período de 15 (quinze) dias, implicará em anuência com a modificação.**
- 10.3. Qualquer das partes pode denunciar o presente Contrato, desde que notificada a outra parte por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento do Contrato, fica este resolvido sem que seja devida qualquer indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Contrato, não será considerado novação ou renúncia.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação pertinente à matéria.
- 11.3. A CONTRATADA poderá valer-se de empresas terceirizadas para execução do serviço à CONTRATANTE.
 - 11.3.1. A coordenação e o planejamento do serviço serão sempre de responsabilidade da CONTRATADA.
 - 11.3.2. Na hipótese prevista neste item, a CONTRATADA e a empresa terceirizada responderão solidariamente perante a CONTRATANTE.
- 11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 19 de 03 de 2018.

[Assinatura]
 CONTRATANTE
 Representante Legal
Robson
Robson da Cunha Pinto Colares
 BM 114.224-9
 Secretaria Municipal de Assistência Social,
 Segurança Alimentar e Cidadania/SMASAC

[Assinatura]
 CONTRATADA
 Diretor Administrativo Financeiro
Luis Santos Vilela
 Diretor Administrativo
 Financeiro - SLU

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
 NOME
 CPF 3444623062

[Assinatura]
 NOME
 CPF 058596776-85